



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE MAIO DE 2001.

Regulamenta o uso dos imóveis funcionais destinados a Magistrados no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, institui o Preço de Ocupação respectiva e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e do previsto no Decreto-lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946,

RESOLVE:

Art. 1º. Os imóveis funcionais localizados nas dependências das sedes das Seções e Subseções Judiciárias da 5ª Região, onde houver, são destinados ao uso residencial do Magistrado Federal e seus dependentes, vedada a cessão, total ou parcial, a qualquer título.

Art. 2º. O Juiz Federal, promovido ou removido para localidade diversa daquela onde habitualmente tinha o seu domicílio, e havendo disponibilidade de imóvel funcional, poderá requerer a sua utilização ao Diretor do Foro da Seção Judiciária, informando os dados de identificação relativos aos dependentes com os quais pretende ocupar as dependências funcionais.

Parágrafo único. Deferido o pedido, observada a ordem de antiguidade na hipótese de haver mais de um pretendente ao mesmo imóvel, o Juiz assinará Termo de Responsabilidade.

Art. 3º. É obrigatória a desocupação quando o Juiz deixar o exercício da função jurisdicional, em caráter definitivo, na sede da unidade judiciária em que estiver localizado o imóvel.

Art. 4º. O deferimento da utilização do imóvel funcional não gera direito adquirido, podendo a Administração, havendo necessidade do serviço, destinar as dependências ao uso exclusivamente público.

Art. 5º. Fica instituído o Preço de Ocupação, fixado em R\$100,00 (cem reais), reajustável por ocasião do aumento da remuneração dos Magistrados

100

100

100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE MAIO DE 2001.

Federais, através da aplicação do mesmo percentual, a ser recolhida pelo Juiz ocupante do imóvel, através da DARF, até o dia 30 de cada mês, ou mediante desconto em folha, se houver autorização específica.

Art. 6º. É de inteira responsabilidade do Juiz ocupante guarnecer com mobiliário e equipamentos, a seu critério, o imóvel funcional, bem como o pagamento das despesas de luz, água e telefone da unidade, que deve ser computado em separado do respectivo edifício sede da Justiça Federal.

Art. 7º. Os Juizes Federais que, na data desta Resolução, já ocupavam imóvel funcional que lhe fora destinado pelo Tribunal, ficam dispensados do requerimento a que se refere o art. 2º, sendo suficiente informar à Direção do Foro os dados relativos aos dependentes, também ocupantes, e assinar o Termo de Responsabilidade.

Art. 8º. Os Diretores do Foro, no prazo de 20 (vinte) dias, deverão fazer o cadastramento dos imóveis funcionais existentes, inclusive nas Subseções Judiciárias, informando a Corregedoria Regional Federal os atuais ocupantes.

Art. 9º. Não será cobrada o Preço a que se refere o art. 5º quando a ocupação for transitória, por Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto, designado para responder por Vara fora de sua sede funcional, sem o pagamento de diárias integrais.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2001.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**
Presidente

Desembargador Federal **UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE MAIO DE 2001.

Federais, através da aplicação do mesmo percentual, a ser recolhida pelo Juiz ocupante do imóvel, através da DARF, até o dia 30 de cada mês, ou mediante desconto em folha, se houver autorização específica.

Art. 6º. É de inteira responsabilidade do Juiz ocupante guarnecer com mobiliário e equipamentos, a seu critério, o imóvel funcional, bem como o pagamento das despesas de luz, água e telefone da unidade, que deve ser computado em separado do respectivo edifício sede da Justiça Federal.

Art. 7º. Os Juizes Federais que, na data desta Resolução, já ocupavam imóvel funcional que lhe fora destinado pelo Tribunal, ficam dispensados do requerimento a que se refere o art. 2º, sendo suficiente informar à Direção do Foro os dados relativos aos dependentes, também ocupantes, e assinar o Termo de Responsabilidade.

Art. 8º. Os Diretores do Foro, no prazo de 20 (vinte) dias, deverão fazer o cadastramento dos imóveis funcionais existentes, inclusive nas Subseções Judiciárias, informando a Corregedoria Regional Federal os atuais ocupantes.

Art. 9º. Não será cobrada o Preço a que se refere o art. 5º quando a ocupação for transitória, por Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto, designado para responder por Vara fora de sua sede funcional, sem o pagamento de diárias integrais.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2001.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**
Presidente

Desembargador Federal **UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE MAIO DE 2001.

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Corregedor Regional

Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**

Desembargador Federal **CASTRO MEIRA**

Desembargador Federal **PETRUCIO FERREIRA**

Desembargador Federal **LÁZARO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **NEREU SANTOS**

Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**

Desembargador Federal **JOSE BAPTISTA FILHO**

Desembargador Federal **NAPOLEÃO MAIA**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE MAIO DE 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manoel Erhardt', written in a cursive style.

Desembargador Federal **MANOEL ERHARDT** (convocado)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edilson Pereira Nobre Jr.', written in a cursive style.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR** (convocado)